



SEMANÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.pb.br>

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

MESA DIRETORA

José Francisco Pereira Presidente
Wagner Rogério Fernandes Silva (2º Vice-Presidente)
Ver. Alex Lucena (1º Secretário)
Edglêi Ramalho (2º Secretário)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Moisés "do Meninas Bar" - Avante	Ver. Bira Carvalho - Avante
Ver. Herlon Cabral - PL	Ver. Edglêi Ramalho - Solidariedade
Ver. Edson da Ótica - Solidariedade	Ver. Evilásio Cavalcanti - Avante

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil	Ver. Alex Lucena - União Brasil
Ver. Evilásio Cavalcanti - Avante	Ver. Júnior Datele - MDB
Ver. Enrique Douglas - Avante	Ver. Wagner "do Solanense" - PV

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS

TITULAR/PARTIDO	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Bira Carvalho - Avante	Ver. Fernando Sobrinho - União Brasil
Ver. Fabrício Magno - União Brasil	Ver. Júnior Paulo - Solidariedade
Ver. Reinaldo Lima - PT	Ver. Edglêi Ramalho - Solidariedade

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

	SUPLENTE/PARTIDO
Ver. Wagner "do Solanense" - PV [afastamento para exercício da Presidência]	Ver. Moisés "do Meninas Bar" - Avante
Ver. Júnior Paulo - Solidariedade	Ver. Bira Carvalho - Avante
Ver. Júnior Datele - MDB	Ver. Alex Lucena - União Brasil



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 283, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação do regime de teletrabalho no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), o regime de teletrabalho, caracterizado pela execução de atividades funcionais fora das dependências físicas do órgão, mediante a utilização de tecnologias de informação e comunicação, com foco em resultados e desempenho.

§ 1º O teletrabalho não constitui direito subjetivo do servidor, sendo condicionado ao interesse da Administração.

§ 2º O regime de teletrabalho não altera a natureza do vínculo funcional nem o regime jurídico aplicável ao servidor.

Art. 2º O regime de teletrabalho observará, além dos princípios previstos no art. 37 da Constituição Federal, os seguintes:

- I - eficiência;
- II - economicidade;
- III - continuidade do serviço público;
- IV - produtividade orientada a resultados;
- V - supremacia do interesse público.

Art. 3º A adesão ao teletrabalho:

- I - será facultativa, mediante requerimento formal do servidor;
- II - dependerá de autorização expressa da chefia imediata;
- III - será formalizada por meio de termo de adesão;
- IV - poderá ocorrer nas modalidades integral ou parcial.

Art. 4º Compete à chefia imediata:

- I - avaliar a compatibilidade das atividades com o regime de teletrabalho;
- II - estabelecer as tarefas a serem executadas e o prazo para cumprimento;
- III - aferir o desempenho do servidor;
- IV - garantir a continuidade e qualidade do serviço;
- V - propor a suspensão ou revogação do regime, quando necessário.

Jose Pereira

Jose Pereira

1



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 13. A Presidência poderá expedir atos complementares necessários à execução desta Resolução.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2026.

Jose Pereira
Vér. **JOSE PEREIRA**
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 284, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Institui o sistema de rodízio de assessores parlamentares no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB) e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Câmara Municipal de Cabedelo (PB), o sistema de rodízio aplicável aos assessores parlamentares do Grupo de Apoio Parlamentar – Símbolo – PL-AP e aos demais servidores, efetivos ou comissionados, que estejam formalmente lotados, cedidos ou designados para o exercício de atividades de assessoramento junto aos gabinetes dos vereadores.

Art. 2º O sistema de rodízio tem por finalidade:

- I - otimizar a utilização dos espaços físicos da Câmara Municipal;
- II - proporcionar melhores condições de trabalho aos assessores;
- III - assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços internos e externos dos gabinetes;
- IV - fortalecer o atendimento às demandas da população nos bairros.

Art. 3º O rodízio será realizado mediante alternância entre atividades internas e externas, observando-se:

- I - a manutenção de quantitativo mínimo de 2 (dois) assessores nos gabinetes, para garantia do funcionamento administrativo;
- II - a designação de assessores para atuação externa, incluindo visitas técnicas, atendimento à população, fiscalização e acompanhamento de demandas;
- III - a adequação das escalas às necessidades específicas de cada gabinete.

Parágrafo único. Considera-se atividade externa aquela desempenhada fora das dependências físicas do órgão legislativo, destinada ao atendimento direto de demandas da população, participação em reuniões institucionais, audiências públicas, visitas técnicas, diligências, acompanhamento de agendas do parlamentar, articulação com órgãos públicos e entidades da sociedade civil, bem como outras ações correlatas que contribuam para o exercício do mandato e a interlocução com a comunidade, desde que devidamente justificadas e compatíveis com as atribuições do cargo.

Jose Pereira

3

1



SEMANÁRIO OFICIAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO

(Casa Ver. Graça Rezende)

Lei nº 2277 de 03/04/2023
<http://www.cmc.cabedelo.gov.br>

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2026
EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

Art. 4º Compete a cada Vereador organizar a escala de rodízio de seus assessores, observando:

- I - a carga horária legal;
- II - a eficiência do serviço público;
- III - a transparência das atividades desempenhadas;
- IV - a compatibilidade entre as atividades externas e as atribuições do cargo.

Art. 5º As atividades externas deverão ser registradas por meio de relatórios periódicos ou outros instrumentos de controle administrativo.

§ 1º Os relatórios deverão conter, no mínimo:

- I - identificação do assessor parlamentar;
- II - data, horário e local da atividade;
- III - descrição das ações realizadas;
- IV - demandas identificadas e respectivos encaminhamentos.

§ 2º Os relatórios ficarão disponíveis para fins de controle interno e eventual fiscalização.

Art. 6º A Presidência da Câmara Municipal poderá expedir atos complementares necessários à fiel execução desta Resolução, inclusive para padronização de procedimentos.

Art. 7º A implementação desta Resolução não implicará aumento de despesas, devendo ser executada com os recursos humanos e estruturais já existentes.

Art. 8º O descumprimento injustificado das disposições desta Resolução poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO
"Casa Vereadora Graça Rezende"

RESOLUÇÃO Nº 285, DE 03 DE JUNHO DE 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Resolução nº 158/2006 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB), e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELLO (PB), com fulcro no art. 29, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal; Faz saber que o Plenário, na Sessão Ordinária do dia 02 de junho de 2026, aprovou, e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao art. 20 da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB - com a seguinte redação:

"Art. 20. [...]"

§ 3º O 1º Vice-Presidente e o 2º Vice-Presidente não poderão exercer as funções de Líder ou Vice-Líder, nem integrar qualquer Comissão, ressalvada a participação em Comissão de Representação.

Art. 2º O parágrafo único do art. 34 da Resolução nº 158, de 15 de março de 2006 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Cabedelo-PB - passa a denominar-se § 1º, ficando acrescido o § 2º com a seguinte redação:

"Art. 34. [...]"

§ 1º

§ 2º O Presidente ou o Vice-Presidente de Comissão perderá automaticamente o cargo que ocupa em caso de mudança de legenda partidária ou de desligamento do bloco parlamentar pelo qual tenha sido indicado para compor a respectiva Comissão, aplicando-se ao preenchimento da vaga o disposto no § 1º deste artigo."

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cabedelo (PB), 03 de junho de 2026.

Ver. JOSÉ PEREIRA
Presidente